
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1.461/2022 De 24 de maio de 2022

SUMULA: Altera disposições na Lei Municipal nº 1.435/2021 e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, GILSON JOSÉ DE GÓIS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - O §4º do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.435/2021 passará a vigor com a seguinte redação e incisos:

Art. 6º

.....

“§ 4º - Aos estabelecimentos com características de lanchonete:
I- No imóvel do Parque das Castanheiras Municipal fica permitido a disponibilização de mesas de sinuca e proibido máquinas de som (jukebox).

II- No imóvel da Praça da Bandeira Municipal fica proibido tanto a disponibilização de mesas de sinuca quanto as máquinas de som (jukebox).

.....”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 24 de maio de 2022.

GILSON JOSÉ DE GOIS

Prefeito

Publicado por:

Caio Cesar de Santi Ferreira

Código Identificador:B21D22D0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/05/2022. Edição 2525

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>